



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 05/2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E O FUNDO
MUNICIPAL DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE CARÁÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Mulher de Carará – RS, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Turismo, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar a política municipal voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Turismo deste município prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;

VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;

IX – Monitorar a aplicação no Município do Plano de políticas para mulheres;

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

II – promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;

IV - promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;

V - realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM.

VI - elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano;

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

VIII - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IX - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

X - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XI - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será constituído por no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes da sociedade civil, não governamentais, eleitos em assembleia, assim indicados:

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas seguintes secretarias ou setores:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Educação;

IV – Procuradoria Geral do Município;

V – Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Turismo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre:

I – Organizações não governamentais legalmente constituídas e com atuação na área ou que promovam de alguma forma os direitos da mulher;

II – Representantes de instituições de ensino ou pesquisa que desenvolvam trabalho relacionado aos direitos da mulher.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Art. 6º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria simples dos membros e homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 8º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e os Conselheiros deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Turismo, programas, com a finalidade de financiar projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa no município;

Art. 10º Constituem receitas do Fundo:

- I – Recursos orçamentários do município destinados à causa;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Transferências de outros entes federativos;
- IV – Multas administrativas decorrentes de infrações à legislação dos direitos da mulher;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 11. A gestão do Fundo será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 12. A aplicação dos recursos será feita conforme plano de ação aprovado pelo Conselho, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da Política Nacional da Mulher.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 15. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero;

Art. 16. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 17. Perderá a representatividade a instituição:

- I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- III – que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Art. 18. Fica instituída Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher, com equidade de gênero, que realizará a cada dois (2) anos.

§ 1º. Os (as) delegados (as) da Conferência da conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos (as) em reuniões próprias do conselho, convocadas para este fim específico, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com a voz e voto.

§ 2ºA inscrição dos (as) delegados (as) deverá ser feita no prazo de dez (10) dias anteriores Conferência.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II – aprovar seu regimento interno; e

III – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 21 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 28 de julho de 2025.

Fabiano Santos da Silva

Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Carará, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e conseqüentemente seu Fundo para ser administrado e gerido administrativamente, nas políticas que se apresentam e que o mesmo institua diretrizes que venham a orientar a formulação e a realização da Política Pública Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de modo a combater esse mal e amparar suas vítimas.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação dos Direitos Humanos e admitiu a necessidade de se acabar com esse tipo de violência. Esse problema deve ser tratado como de saúde pública, pois suas conseqüências são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras. Estes dados assustam por se tratar de um município pequeno e que nos conhecemos pessoalmente em quase sua totalidade.

Porém sabemos que essa prática é recorrente, não só aqui, mas na sociedade em geral, a população feminina é agredida diariamente nas mais diversas formas.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/COMDIM, irá contribuir para diminuir muitos problemas comunitários que vêm sendo equacionados e que interessam às mulheres caraenses.

Assim sendo, solicitamos ao Nobres colegas a apreciação desta matéria e esperamos sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Rua Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Trata-se de uma demanda específica de proteção plena as políticas públicas, trazendo para a administração municipal, a participação social através de conselhos da coletividade, a fim de atingir sobretudo a melhor utilização de recursos ao interesse público.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa. Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço, estima e consideração.

Caraá, 28 de julho de 2025.

Fabiano Santos da Silva

Republicanos